



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.478, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe Sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispões o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 512 de 23 de Maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de janeiro do exercício de 2022, em obediência a Lei Municipal nº.513 de 23 de maio de 2002, inciso X do artigo 37 e ao § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, combinados com § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, do poder Executivo, da Autarquia, os proventos dos inativos, pensionistas e servidores contratados temporariamente, sobre o índice de 6,22% sobre os padrões de vencimentos dos respectivos servidores.

Artigo 3º - A revisão geral aplicada nos termos desta lei, conforma com o Inciso III, do Artigo 19 da Lei Federal nº 101/2000.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias da administração e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

de Janeiro de 2022.

CARGO COMISSONADO	CARGOS	REF.	SALÁRIO(R\$)
Assessor de Gabinete	1	C6	7.455,57
Diretor Supervisor de Saúde	1	C5	6.192,94
Diretor de Assistência Social	1	C3	3.968,29
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	1	C3	3.968,29
Diretor de Obras e Serviços de Estrada de Rodagem	1	C3	3.968,29
Diretor de Obras e Serviços Urbanos	1	C3	3.968,29
Diretor de Educação e Cultura	1	E3	5.207,08
Superintendente do IPREM	1	C4	5.050,55

Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CARGOS DE INDICAÇÃO EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL). Lei Municipal Nº 1.478, de 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO II, LEI N. 1.480, DE 2022.

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36+)
2	1394,30	1464,02	1533,73	1603,45	1673,16	1742,88	1812,59	1882,31	1952,02	2021,74	2091,45	2161,17
3	1463,03	1536,18	1609,33	1682,48	1755,64	1828,79	1901,94	1975,09	2048,24	2121,39	2194,55	2267,70
4	1535,69	1612,47	1689,26	1766,04	1842,83	1919,61	1996,40	2073,18	2149,97	2226,75	2303,54	2380,32
5	1612,29	1692,90	1773,52	1854,13	1934,75	2015,36	2095,98	2176,59	2257,21	2337,82	2418,44	2499,05
6	1777,25	1866,11	1954,98	2043,84	2132,70	2221,56	2310,43	2399,29	2488,15	2577,01	2665,88	2754,74
7	1865,58	1958,86	2052,14	2145,42	2238,70	2331,98	2425,25	2518,53	2611,81	2705,09	2798,37	2891,65
8	1963,81	2062,00	2160,19	2258,38	2356,57	2454,76	2552,95	2651,14	2749,33	2847,52	2945,72	3043,91
9	2062,00	2165,10	2268,20	2371,30	2474,40	2577,50	2680,60	2783,70	2886,80	2989,90	3093,00	3196,10
10	2164,10	2272,31	2380,51	2488,72	2596,92	2705,13	2813,33	2921,54	3029,74	3137,95	3246,15	3354,36
11	2278,04	2391,94	2505,84	2619,75	2733,65	2847,55	2961,45	3075,35	3189,26	3303,16	3417,06	3530,96
12	2391,89	2511,48	2631,08	2750,67	2870,27	2989,86	3109,46	3229,05	3348,65	3468,24	3587,84	3707,43
13	2509,72	2635,21	2760,69	2886,18	3011,66	3137,15	3262,64	3388,12	3513,61	3639,09	3764,58	3890,07
14	2633,46	2765,13	2896,81	3028,48	3160,15	3291,83	3423,50	3555,17	3686,84	3818,52	3950,19	4081,86
15	2765,02	2903,27	3041,52	3179,77	3318,02	3456,28	3594,53	3732,78	3871,03	4009,28	4147,53	4285,78
16	3045,86	3198,15	3350,45	3502,74	3655,03	3807,33	3959,62	4111,91	4264,20	4416,50	4568,79	4721,08
17	3197,07	3356,92	3516,78	3676,63	3836,48	3996,34	4156,19	4316,04	4475,90	4635,75	4795,61	4955,46
18	3358,10	3526,01	3693,91	3861,82	4029,72	4197,63	4365,53	4533,44	4701,34	4869,25	5037,15	5205,06
19	3937,42	4134,29	4331,16	4528,03	4724,90	4921,78	5118,65	5315,52	5512,39	5709,26	5906,13	6103,00
20	4772,05	5010,65	5249,26	5487,86	5726,46	5965,06	6203,67	6442,27	6680,87	6919,47	7158,08	7396,68
21	5011,62	5262,20	5512,78	5763,36	6013,94	6264,53	6515,11	6765,69	7016,27	7266,85	7517,43	7768,01
22	6873,32	7216,99	7560,65	7904,32	8247,98	8591,65	8935,32	9278,99	9622,65	9966,31	10309,98	10653,65
23	7221,18	7582,24	7943,30	8304,36	8665,42	9026,48	9387,53	9748,59	10109,65	10470,71	10831,77	11192,83
24	7849,11	8241,57	8634,02	9026,48	9418,93	9811,39	10203,84	10596,30	10988,75	11381,21	11773,67	12166,12
25	11773,65	12362,33	12951,02	13539,70	14128,38	14717,06	15305,75	15894,43	16483,11	17071,79	17660,48	18249,16

Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 4 de 7

LEI Nº 1.479, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Programa “Mais Trabalho Magda” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do município de Magda a “**Mais Trabalho Magda**”, constituído no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, equilíbrio emocional e renda, para até 25 (vinte e cinco) beneficiários, sendo 5 (cinco) vagas destinadas à jovens entre 18 e 29 anos e 2 (duas) destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, integrantes da população desempregada.

§ 1º - A inclusão no “Mais Trabalho Magda” obedecerá, preferencialmente, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para beneficiário em cada gênero, os beneficiários deverão ter condições físicas e mentais para realização das atividades propostas, estar cadastrado no CADÚNICO, com cadastro atualizado à menos de 01 (um) ano.

§ 2º - Para candidatos às vagas destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e/ou Exame de Corpo de Delito.

Art. 2º. - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Departamento Municipal de Assistência Social, objetivando temporariamente, fornecer renda, qualificação profissional e participação em trabalhos socioeducativos com profissionais, buscando a reinserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. - O programa de que trata esta lei, consiste no fornecimento de uma bolsa auxílio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, além de seguro por acidentes pessoais e deverá ser no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

§ 1º - O beneficiário da Bolsa Auxílio, somente poderá participar novamente, após esgotar a lista dos interessados inscritos que nunca participaram de Programas de Auxílio Desemprego Municipais anteriores.

§ 2º - O beneficiário da não poderá participar concomitantemente de dois Programas Emergenciais de Auxílio Desemprego.

Art. 4º. - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de atividade de interesse da comunidade local do Município, ou de Órgãos Públicos, como limpeza, varrição, serviços gerais e etc., sem vínculo de subordinação, para o exercício de quaisquer atividades que aumentam a possibilidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Art. 5º. - A participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, não representa, em hipótese alguma vínculo empregatício ou estatutário, eis que de caráter

assistencial, temporário, formação profissional e equilíbrio emocional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º. - O bolsista, ao longo da sua jornada de atividade, e conforme dias e horas pré-estabelecidas pelo Departamento de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional no período noturno, oficinas, palestras, entre outros, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta lei.

Art. 7º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, será definida em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

II - residência e domicílio, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos, no município de Magda;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV - não auferir renda per capita maior que meio salário mínimo, excluindo-se as rendas oriundas de outros programas assistenciais.

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - mulheres como arrimo de família;

III - maiores encargos familiares (número de dependentes menores de 21 anos);

IV - no caso de empate, maior idade.

Art. 8º. - A jornada de atividade no programa será de 34 (Trinta e quatro) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas semanais no período noturno, distribuído em curso de qualificação profissional.

Art. 9º - O bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - Não comparecimento às atividades diurnas mensais por mais que 03 (três) dias consecutivos ou não, apresentando Atestado/Declaração Médica ou não;

II - Não comparecimento às palestras e orientações, com comparecimento mínimo de 75%, ou seja, uma ao mês;

III - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e;

IV - Conseguir recolocação profissional no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O comportamento inadequado ocorre quando o beneficiário não cumpre as atividades propostas pelo responsável do Departamento, não cumprimento do horário e comportamento agressivo com o gestor e colegas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto, se necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas, nos termos do artigo 43, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 5 de 7

Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, se necessário for.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1316, de 28 de Junho de 2019, resguardados os direitos adquiridos nos contratos vigentes referentes à referida Lei.

Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.480, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, na forma que dispõe o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, à Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de janeiro de 2022, em obediência à Lei Municipal nº 513, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 2022 à revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda sobre o índice de 6,22%.

Art. 3º A revisão geral aplicada nos termos desta lei conforma com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 6 de 7

ANEXO III "A", LEI N. 1.480, DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42 +)
1	2924,47	3070,69	3216,92	3363,14	3509,36	3655,59	3801,81	3948,03	4094,26	4240,48	4386,71	4532,93	4679,15	4825,38
1-A	5290,26	5554,77	5819,29	6083,80	6348,31	6612,83	6877,34	7141,85	7406,36	7670,88	7935,39	8199,90	8464,42	8728,93
2	6394,93	6714,68	7034,42	7354,17	7673,92	7993,66	8313,41	8633,16	8952,90	9272,65	9592,40	9912,14	10231,89	10551,63
4	6454,54	6777,27	7099,99	7422,72	7745,45	8068,18	8390,90	8713,63	9036,36	9359,08	9681,81	10004,54	10327,26	10649,99

Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 716A

Página 7 de 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico no âmbito do Município de Magda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de relações jurídicas que envolvam os órgãos públicos municipais, judiciais ou não, pertencem integralmente às respectivas Procuradorias e deverão ser rateados em quotas partes iguais entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico.

§ 1º Os Procuradores Jurídicos continuarão a receber à sua quota parte correspondente aos honorários advocatícios mesmo quando afastados por licença prêmio, licença paternidade ou maternidade ou tratamento da própria saúde.

§ 2º Os valores relativos aos honorários advocatícios deverão ser depositados pela tesouraria do órgão público responsável em conta bancária específica, a qual será gerida pelos Procuradores Jurídicos a ele vinculados, caso o órgão possua mais de um Procurador.

§ 3º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Procuradores Jurídicos atuantes nos processos e transferidos automaticamente para a conta bancária específica de que trata o § 2º.

§ 4º Os Procuradores Jurídicos atuantes nos processos deverão requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de pagamento apartado, bem como que sejam creditados na conta específica de que trata o § 2º.

§ 5º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Poder Público, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, o Setor de Finanças do órgão deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta específica de que trata o § 2º.

§ 6º Caso o órgão público possua somente um único Procurador Jurídico e o volume de demandas seja reduzido, os honorários advocatícios relativos à sucumbência poderão ser levantados e depositados na conta própria do órgão e posteriormente distribuídos ao integrante da carreira de Procurador Jurídico.

§ 7º Caso o órgão público possua dois ou mais Procuradores e existam demandas permanentes, os honorários advocatícios relativos à sucumbência serão rateados semestralmente, nos meses de junho e dezembro, em quotas partes iguais entre os integrantes da carreira de

Procurador Jurídico.

Art. 2º - Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta Lei Complementar não integram o subsídio dos Procuradores Jurídicos efetivos vinculados aos órgãos públicos municipais nem servirão como base de cálculo, compulsória ou facultativa, de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento dos honorários serão retidos pela instituição financeira responsável pela conta bancária específica em que serão depositados os valores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magda, 14 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal